



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Câmara Municipal de Barreiras - BA, Projeto de Lei nº 009 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Protocolo nº 1712

Em 26/06/17 às 11 h 25

Kamila Alesse

Assinatura do Funcionário

“Proíbe a realização de queimada nos lotes urbanos, suburbanos e rurais do município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º - É proibida a realização de queimada, parciais ou totais, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos, suburbanos e rurais do município de Barreiras, salvo as autorizadas pela Legislação Ambiental.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, aplicada pela Prefeitura Municipal, dobrando este valor no caso de reincidência, independente de outras previstas na legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º - O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta lei.

Art. 4º - O chefe do executivo municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - A forma de fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, de notificação, aplicação e cobrança da multa, será definida por decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo notificará os proprietários dos lotes com riscos de queimadas para que se faça a roçada devida em um prazo de 30 (trinta) dias podendo aplicar multa descrita no artigo 2º, caso não se cumpra o prazo estabelecido devido a possibilidade de incêndio.

Art. 7º - O Poder Executivo entenderá que a responsabilidade é exclusiva do proprietário do lote, salvo flagrante de terceiros incendiando os terrenos.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras – BA, 23 de junho de 2017.


DR. JOSÉ BARBOSA PIRES JR.

VEREADOR PSC

